



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

Mesquita, 20 de Janeiro de 2017 | Nº 00195.

“RECONHECE ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº1.995, 03 DE JANEIRO DE 2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido o estado de calamidade financeira na Administração Pública direta e indireta do Município de Mesquita, declarado pelo Decreto nº 1.995, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O prazo de validade do estado de calamidade financeira será de 120 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do Decreto nº 1.995, de 03 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso a situação que ensejou a declaração se mantenha inalterada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 20 de janeiro de 2017.

JORGE MIRANDA

Prefeito

LEI Nº 1039 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

AUTOR: Poder Executivo

“RECONHECE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.991, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em toda a rede pública de saúde do Município de Mesquita, declarada pelo Decreto nº 1.991, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O prazo de validade da situação de emergência poderá se estender até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do Decreto nº 1.991, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 20 de janeiro de 2017.

JORGE MIRANDA

Prefeito

LEI Nº 1040 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

AUTOR: Poder Executivo

“RECONHECE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.997, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência, na área de assistência social do Município de Mesquita, declarada pelo Decreto nº 1.997, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O prazo de validade da situação de emergência poderá se estender até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do Decreto nº 1.997, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 20 de janeiro de 2017.

JORGE MIRANDA

Prefeito

LEI Nº 1041 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

AUTOR: Poder Executivo